

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 325, DE 14 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 15 de junho de 1993, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 7886, 1ª coluna, no artigo 6º, onde se lê:

"Art. 6º São interrompidos por noventa dias os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Medida Provisória."

Leia-se:

"Art. 6º São interrompidos por sessenta dias os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Medida Provisória."